

# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

### PROJETO DE LEI Nº 018/18

Tatuí, 17 de Abril de 2018.

Ofício nº 276/SNJ/18

Ref.: Projeto de Lei nº 018/18

**AO EXPEDIENTE**  
e sessões 20/04/2018

Senhor Presidente,

Presidente da Câmara

Tem este a finalidade de passar às mãos de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 018/18, que “Autoriza Poder Executivo Municipal, a Câmara Municipal, o TATUIPREV e a Fundação ‘Manoel Guedes’ a celebrarem Convênio com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tatuí e Região e dá outras providências”.

Acompanha o Projeto de Lei a Justificativa e a minuta do Convênio.

Solicito de Vossa Excelência a especial atenção, dando encaminhamento ao presente projeto de lei, diante de sua finalidade.

Aproveito o ensejo para manifestar os protestos de consideração e apreço.

*Maria José P. V. de Camargo*  
MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO  
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUI	
Data: 20/04/2018	Hora: 12:44
Projeto de Lei Nº 18/2018	
Autoria: Maria José Pinto Vieira de Camargo	
Assunto: Autoriza Poder Executivo Municipal, a Câmara Municipal, o TATUIPREV e a Fundação Manoel Guedes a celebrarem convênio com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tatuí e Região e dá outras	

Exmo. Sr.

LUIS DONIZETTI VAZ JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Tatuí/SP



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

### PROJETO DE LEI Nº 018/18

As Comissões  
Sessão 24/04/2018  
*[Assinatura]*

**Autoriza Poder Executivo Municipal, a Câmara Municipal, o TATUIPREV e a Fundação “Manoel Guedes” a celebrarem convênio com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tatuí e Região e dá outras providências.**

**MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO**, Prefeita Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

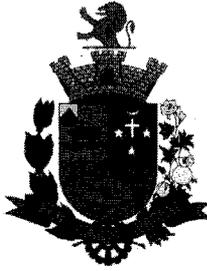
**Art. 1º** Ficam o Poder Executivo Municipal, a Câmara Municipal, o TATUIPREV e a Fundação “Manoel Guedes” autorizados a celebrarem convênios com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tatuí e Região, com o objetivo de implantar medidas que possibilitem facilidades na aquisição de produtos e serviços em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços localizados no Município, bem como, promover os procedimentos necessários ao repasse dos valores, a serem descontados da folha de pagamento do servidor diretamente ao sindicato conveniado, a qual se incumbirá de ratear os pagamentos aos estabelecimentos credores.

**Art. 2º** Fica o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tatuí e Região autorizado a entregar aos Servidores Públicos Municipais de Tatuí, após obtida a devida autorização para desconto em folha de pagamento dos gastos realizados, os cartões magnéticos intitulados “Cartão do Servidor”, “Cartão Alimentação” que serão utilizados nas compras realizadas conforme nesta lei especificado, bem como os cartões para convênio médico e convênio odontológico, a serem implementados para utilização pelo servidor público interessado.

§ 1º Para as finalidades desta lei, conceitua-se como:

**I – Cartão do Servidor:** A ser utilizado para compras em geral, cujos gastos, realizados pelo servidor e por ele custeados;

**II – Cartão de Alimentação:** A ser utilizado exclusivamente para compras de gêneros alimentícios em rede específica (supermercados, açougues, padarias, etc);



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

### PROJETO DE LEI Nº 018/18

**III – Cartão para Convênio Médico:** A ser utilizado pelo servidor para atendimento médico na rede credenciada no município de Tatuí;

**IV – Cartão para Convênio Odontológico:** A ser utilizada exclusivamente para atendimento odontológico por profissionais credenciados no município de Tatuí;

§ 2º Cartão do Servidor não tem nenhuma relação com o Cartão Alimentação;

§ 3º A somatória dos valores gastos com os cartões que tratam esta Lei não poderá superar o percentual de 30% (trinta por cento) do rendimento bruto do servidor público.

**Art. 3º** Fica autorizada a celebração de convênios, nos termos desta Lei, de outros produtos ou serviços que sejam em prol do benefício dos servidores públicos interessados, desde que estes solicitem e autorizem os respectivos descontos em sua folha de pagamento.

**Art. 4º** Para atendimento ao disposto no “caput” do art. 1º o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tatuí e Região deverá encaminhar, ao Departamento de Recursos Humanos do respectivo Órgão Conveniente a devida autorização, de cada servidor solicitante, para que seus gastos sejam descontados da sua folha de pagamento.

**Art. 5º** Para os fins desta Lei, somente serão credenciados os estabelecimentos e prestadores de serviços regularmente inscritos no Município de Tatuí, com comprovada regularidade fiscal de funcionamento e atendimento as demais exigências legais.

**Art. 6º** Nenhuma responsabilidade, seja a que título for, recairá sobre os Órgãos Convenientes, por parcelas não quitadas pelo servidor público nos casos de falecimento, abandono de cargo, licença não remunerada e outros fatos que acarretarem a suspensão dos pagamentos ao servidor, o que será comunicado ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tatuí e Região.

**Parágrafo único.** Nos casos de afastamento ou licença médica os descontos serão feitos na folha de pagamento do TATUIPREV.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

### PROJETO DE LEI Nº 018/18

**Art. 7º** Ocorrendo a exoneração do servidor a qualquer título, o Órgão Conveniente comunicará com antecedência ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tatuí e Região para fins de acerto das pendências decorrentes do uso dos cartões e baixa do servidor no sistema operacional, ficando ressalvado ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tatuí e Região, ou seu preposto, o direito de cobrar do servidor eventuais pendências, nenhuma responsabilidade cabendo ao Órgão Conveniente.

**Art. 8º** O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tatuí e Região, ou quem for por este designado, enviará ao Departamento de Recursos Humanos do Órgão Conveniente e, em prazo que for acordado, o nome dos servidores com os respectivos valores para desconto do cartão magnético, via arquivo eletrônico.

**§ 1º** O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tatuí e Região, ou quem for por este designado prestará, sem quaisquer ônus ao Órgão Conveniente, assistência técnica e treinamento operacional aos servidores municipais designados, visando a utilização de recursos de informática para automação dos processos de gerenciamento operacional dos cartões magnéticos.

**§ 2º** Os servidores usuários do cartão receberão senhas eletrônicas individuais a serem utilizadas quando da realização das compras dos produtos ou serviços na rede credenciada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tatuí e Região.

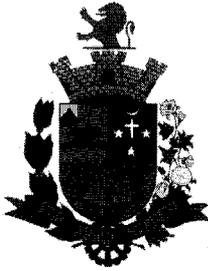
**Art. 9º** Os Convênios tratados por esta lei poderão ser denunciados por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que as atividades contratadas não poderão ser reduzidas ou interrompidas nesse prazo.

**Art. 10º** O Poder Executivo poderá editar decreto para regulamentar esta Lei se assim julgar necessário.

**Art. 11** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 10 de abril de 2018.

  
MÁRIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO  
PREFEITA MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

### PROJETO DE LEI Nº 018/18

#### JUSTIFICATIVA

Pelo anexo Projeto de Lei nº 018/2018, pleiteia este Executivo autorização para celebrar convênio com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tatuí e Região e dá outras providências, com o objetivo de implementar medidas que possibilitem aos servidores públicos municipais facilidade na aquisição de produtos e serviços no comércio local.

Tal iniciativa disponibilizará ao servidor público municipal um cartão magnético denominado **CARTÃO DO SERVIDOR** a ser utilizado para compras em geral, um cartão magnético denominado **CARTÃO ALIMENTAÇÃO** a ser utilizado exclusivamente para compras de gêneros alimentícios em rede específica (supermercados, açougues, padarias, etc...), além do **CARTÃO** para **CONVÊNIO MÉDICO** e **ODONTOLÓGICO**.

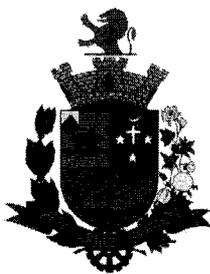
Cumprе ressaltar que a somatória dos referidos gastos realizados pelo servidor e por ele custeados, não poderão onerar mais do que 30% dos seus vencimentos.

Vale ainda destacar que o referido Convênio **não trará qualquer ônus ou prejuízo ao erário municipal**, ou seja, o Município não terá qualquer custo, uma vez que **para os valores dos gastos serão descontados diretamente da folha de pagamento**.

Como se verifica cuida-se de projeto que demonstra o interesse da Administração em propiciar melhor atendimento aos servidores públicos municipais, bem como, estará propiciando o crescimento da atividade econômica no Município, gerando com isso o bem estar social, razão pela qual temos a certeza de poder contar com o inestimável apoio dos Senhores Vereadores.

  
MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO

PREFEITA MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

### PROJETO DE LEI Nº 018/18

#### MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

Pelo presente instrumento, de um lado o (a) \_\_\_\_\_, através de seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), portador da carteira de identidade RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, (bairro), doravante denominada simplesmente **CONVENENTE** e de outro o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tatuí e Região, entidade de classe representativa dos servidores públicos Municipais de Tatuí e Região, inscrita no C.N.P.J. sob nº.54335138/0001-70, com sede na Rua Tamandaré nº 618 - Centro- Tatuí / SP, neste ato representado por seu Diretor Presidente \_\_\_\_\_, doravante designado simplesmente **CONVENIADO**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, que reger-se-á pelas normas gerais, e alterações posteriores e **Lei Municipal nº .....**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

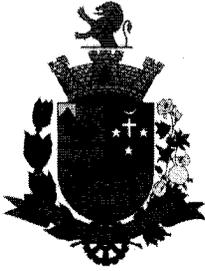
- 1.1 Constitui objeto deste convênio a implementação de medidas que se possibilitem aos servidores municipais aquisição de bens e utilização de serviços, oferecido pelo **CONVENIADO** através do “Cartão do Servidor” e do “Cartão Alimentação” instituídos pela Lei Municipal nº.....

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE**

- 2.1 Para os fins previstos neste convênio, caberá a **CONVENENTE**:

- 2.1.1 Proceder o desconto, em folha de pagamento, dos valores correspondentes aos gastos efetuados pelo servidor em decorrência de convênios ou contratos celebrados entre o **CONVENIADO** e agentes autônomos ou empresas que atuam na área do comércio ou prestação de serviços, constantes de relação a ser enviada pelo **CONVENIADO** ao órgão municipal competente, e desde que previamente autorizados pelos servidores;

- 2.1.2 - Proceder o repasse, ao **CONVENIADO**, com base em relação por este fornecida, dos valores descontados dos servidores que se utilizarem dos cartões, num prazo de até 2 (dois) dias úteis após a data que ocorrer o pagamento;



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

### PROJETO DE LEI Nº 018/18

- 2.1.3 - Proceder os repasses dos valores do cartão alimentação sempre no dia \_\_\_\_\_, em conta corrente específica a ser aberta em Banco oficial e repassar ao sindicato as informações necessárias.

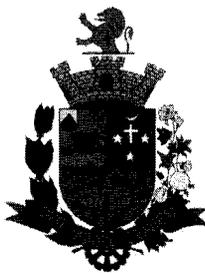
### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO**

3.1 Para os fins previstos neste convênio, caberá ao **CONVENIADO**:

- 3.1.1 Encaminhar, mensalmente, aos órgãos competentes da **CONVENENTE**, a relação dos servidores que aderiram ao programa;
- 3.1.2 Obter dos servidores aderentes, em duas vias, as respectivas declarações autorizando a **CONVENENTE** a proceder ao descontos, em seu salário, dos valores relativos a aquisição de bens ou utilização de serviços previsto neste convênio, observando que tal valor não poderá ser superior a 30% dos seus vencimentos.
- 3.1.3 Encaminhar ao órgão competente da **CONVENENTE**, uma via da autorização prevista no item anterior;
- 3.1.4 Encaminhar, mensalmente, aos órgãos competentes da **CONVENENTE**, relação dos convênios ou contratos com agentes autônomos ou empresas comerciais ou prestadora de serviços, fornecendo as devidas cópias;
- 3.1.5 Apresentar, até o dia 21 (vinte e um) de cada mês, aos órgãos competentes da **CONVENENTE**, a relação contendo nomes e matrículas dos servidores e respectivo valores a serem descontados em folha de pagamento;
- 3.1.6 Prestar, sem quaisquer ônus ao **CONVENENTE**, assistência técnica e treinamento operacional aos seus servidores visando a utilização de recursos de informática para automação dos processos de gerenciamento operacional do cartão magnético.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONVENENTE**

- 4.1 A **CONVENENTE** não assume qualquer tipo de responsabilidade pelos convênios ou contratos firmados pelo **CONVENIADO** e terceiros, ficando sua atuação restrita apenas



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

### PROJETO DE LEI Nº 018/18

ao desconto em folha de pagamento, nos termos do presente instrumento, dos valores solicitados pela entidade sindical, com os respectivos repasses desse montante.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONVÊNIO**

5.1 Este convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses podendo:

- 5.1.1 Ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que as atividades contratadas não poderão ser reduzidas ou interrompidas nesse prazo.
- 5.1.2 Ser prorrogado, por igual período, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.
- 5.1.3 Ser aditado com a finalidade de adequar sua execução ou ampliar, restringir ou modificar parcialmente seus objetivos, sempre mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

6.1 A **CONVENENTE** providenciará a publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

7.1 Fica eleito o foro da Comarca de Tatuí, estado de São Paulo, para dirimir questões decorrentes do presente convênio.

E, por estarem, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Tatuí, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
CONVENENTE

\_\_\_\_\_  
CONVENIADO